

#### XIV COLÓQUIO NACIONAL - VII INTERNACIONAL do Museu Pedagógico da UESB

XII SEMINÁRIO NACIONAL - II INTERNACIONAL do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR / UNICAMP

CIÊNCIA, EDUCAÇÃO **E LUTA DE CLASSES:** DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA

2774

### SENTIDOS DE TRÁFICO DE PESSOAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO PROTOCOLO DE PALERMO

Débora Teixeira Alves Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil) Endereço Eletrônico: deborafatsus@gmail.com)

Larissa Amaral Oliveira Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil) Endereço Eletrônico: larissa.jus.oliveira@gmail.com)

Jorge Viana Santos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil) Endereço Eletrônico: viana.jorge.viana@gmail.com)

### INTRODUÇÃO

No Brasil, entre os séculos XVI e XIX, o tráfico transatlântico de africanos escravizados estabeleceu-se como principal base do sistema escravista, até que, em meados do século XIX, com os avanços do abolicionismo no Atlântico, teve seu fim decretado. Após declarado juridicamente o fim do tráfico com a lei de 7 de novembro de 1831 (Lei Diogo de Feijó), assim como, a promulgação de leis decorrentes objetivando o fim da escravidão, chegou-se a Lei nº 3.353/1888 (Lei áurea), que promulgada em 13 de maio de 1888, declarou fim da escravidão. No entanto, embora abolida juridicamente a escravidão, assim como o tráfico, milhares de vítimas continuam sendo subjugados, a formas, atualmente ilícitas, de exploração, a exemplo do tráfico de pessoas, herança do sistema de exploração escravista.

Posto isto, este trabalho<sup>1</sup>, objetiva-se analisar os sentidos de tráfico de pessoas em funcionamento na Legislação Brasileira, considerando, enquanto corpus, o Protocolo de Palermo, tratado internacional voltado para a proteção dos direitos humanos de pessoas vítimas do tráfico que foi ratificado no Brasil, por meio do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004, firmando o compromisso do país, em combater no seu território as formas contemporâneas de escravidão e tráfico. Para alcançar o objetivo proposto utilizamos como aporte teórico metodológico os pressupostos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002, 2007, 2009) mobilizando os procedimentos enunciativos de construção de sentidos, quais sejam: articulação e reescrituração, em

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade e foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (Código de Financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB (Projetos APP0007/2016 e APP0014/2016).











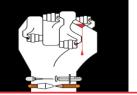






**n CNPa** 





# XIV COLÓQUIO NACIONAL - VII INTERNACIONAL do Museu Pedagógico da UESB

E LUTA DE CLASSES: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA

CIÊNCIA. EDUCAÇÃO

2775

XII SEMINÁRIO NACIONAL - II INTERNACIONAL do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR / UNICAMP

seguida, representamos as relações de sentido no Domínio Semântico de Determinação (DSD).

#### **METODOLOGIA**

Para o presente trabalho, no que se refere à metodologia adotamos critérios como meio possível para compreender o sentido de *tráfico de pessoas* no corpus selecionado. Desse modo, seguimos os seguintes passos: primeiro, realizamos uma leitura analítica do documento *Protocolo de Palermo*, observando: i) enunciados em que aparecem a expressão *tráfico de pessoas* e/ou expressões que reportam a ela no texto em análise; ii) enunciados em que a expressão *tráfico de pessoas* aparece articulada a outros elementos linguísticos; iii) enunciados em que a expressão *tráfico de pessoas* não aparece, mas é possível recuperá-la a partir de memoráveis de enunciações; Desse modo, realizada a leitura analítica, em segundo, obedecendo aos critérios i, ii e iii, selecionamos e recortamos como excerto presente no Art. 3 do documento jurídico Protocolo de Palermo, especialmente no trecho em que dispõe sobre a definição de *tráfico de pessoas*.

Nesse sentido, para analisarmos as relações semântico-enunciativas no excerto selecionado, consideramos o procedimento de reescrituração e de articulação. A reescrituração conforme Guimarães (2009) consiste em produzir sentidos sobre aquilo que se rediz. Esse procedimento pode ser dar de diferentes modos, quais sejam: repetição, substituição, elipse, expansão e condensação, os quais, agenciam sentidos de: sinonímia, especificação, desenvolvimento, generalização, totalização, enumeração e definição. Por sua vez, segundo Guimarães (2009), articulação é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas devido a forma como significam sua contiguidade. Esse procedimento dar-se pelos modos de: dependência, coordenação e por incidência. Nesse sentido, tendo em vista, consoante Guimarães (2007, 2009), os modos de reescrituração e articulação estabelecidos, chega-se à construção do DSD (Domínio Semântico de Determinação). Para a construção dos DSDs, são utilizados seguintes símbolos: ¬, ¬, ¬, ¬, em que o termo que está na ponta determina o termo que está após o traço; o traço, --- significa relação de sinonímia; já o traço, \_\_\_ significa oposição (GUIMARÃES, 2009).

#### RESULTADOS E DISCUSSÃO







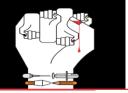












# XIV COLÓQUIO NACIONAL - VII INTERNACIONAL do Museu Pedagógico da UESB

KII SEMINÁRIO NACIONAL - II INTERNACIONAL do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR / UNICAMP CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E LUTA DE CLASSES: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA

O enunciado selecionado para a análise refere-se ao Art. 3, *a*, do Protocolo de Palermo, no qual, define os três fatores que devem estar presentes para que o crime se caracterize como *tráfico de pessoas*. Destarte, apresentamos o excerto para a análise:

#### Artigo 3 Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos [...] (PROTOCOLO DE PALERMO,2004, art. 3°, alínea a grifos nossos).

Nesse excerto, a expressão tráfico de pessoas está articulada, por dependência, ao verbo significar e é reescriturada, por definição, por recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, produzindo sentido por enumeração. Nesse sentido, a reescritura recrutamento significa seleção de pessoas vulneráveis ao tráfico; a reescritura transporte, por conseguinte, remete ao sentido de conduzir pessoas de um lugar a outro; já a reescritura transferência agencia o sentido de passar pessoas de um lugar a outro; a reescritura alojamento leva a interpretação de acomodar pessoas; e, por fim, a reescritura acolhimento determina sentido de abrigar pessoas vítimas do tráfico. Destaca-se que as reescrituras o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas recortam como memorável o tráfico de africanos, durante o Brasil escravista, período no qual um escravizado "[...] passava de mão em mão, comprado, vendido e revendido" (MATTOSO, 1982, p. 23).

Nessa perspectiva, as reescrituras supracitadas articulam-se, por incidência, a sequência recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade [...], que apontam para os sentidos de modalização de meios consoante os quais o tráfico de pessoas configura-se. A sequência, à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade [...], articulam-se, por coordenação, através da conjunção coordenativa alternativa ou que, ao unir esses termos, determina o sentido de alternância entre os meios que caracterizam o tráfico. Desse modo, para que se configure essa prática, o delito deve ser cometido mediante

Desse modo, para que se configure essa prática, o delito deve ser cometido mediante estación de la policica del policica del policica de la policica del policica del policica de la policica della policica de la policica della polic



















# XIV COLÓQUIO NACIONAL - VII INTERNACIONAL do Museu Pedagógico da UESB

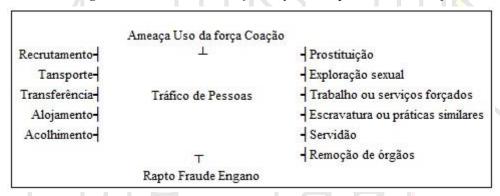
XII SEMINÁRIO NACIONAL - II INTERNACIONAL do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR / UNICAMP

CIÊNCIA, EDUCAÇÃO
E LUTA DE CLASSES:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS
DE RESISTÊNCIA

ameaça, força, coação, rapto, fraude, engano, abuso [...]. Essa sequência, por sua vez, articula-se com as seguintes reescrituras, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados [...], levando a interpretação de finalidade as quais tipificam o tráfico de pessoas. Ressalta-se que as reescrituras serviços forçados, escravatura, servidão recortam como memorável o sistema escravista brasileiro, no qual, consoante Mattoso (1982), diversos africanos foram transferidos e transportados dos seus locais de origens para a subordinação ao trabalho compulsório por meio de violência e abusos. Assim, a partir das relações de sentidos observadas, chegou-se à construção do seguinte DSD:

2777

Figura 1-DSD: Sentidos de tráfico de pessoas a partir de sua definição



Fonte: Elaboração própria

O DSD pode ser entendido da seguinte forma: o termo tráfico de pessoas está sendo determinado por recrutamento, transporte, transferência, alojamento, acolhimento, à medida que determina prostituição, exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura, servidão, remoção de órgãos. Essa prática está sendo determinada por ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano.

Dessa forma, pode-se interpretar a partir dessa análise, que a vítima traficada é colocada em condição de objeto ferindo um dos fundamentos presente nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: "a dignidade da pessoa humana" (BRASIL, 1988). Ademais, é possível compreender a relação entre tráfico e grupos que se encontram em posições hierarquicamente inferior na sociedade, tais quais, mulheres, crianças e pessoas socialmente marginalizadas, assim como, os fatores que favorecem a vulnerabilidade dessas vítimas, quais sejam, "[...] a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero" (UNODC, 2012).









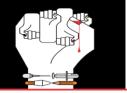












#### XIV COLÓQUIO NACIONAL - VII INTERNACIONAL do Museu Pedagógico da UESB

XII SEMINÁRIO NACIONAL - II INTERNACIONAL do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR / UNICAMP

CIÊNCIA, EDUCAÇÃO **E LUTA DE CLASSES: DESAFIOS E PERSPECTIVAS** DE RESISTÊNCIA

2778

#### CONCLUSÕES

Assim, com base nos pressupostos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002, 2007, 2009) mobilizando os procedimentos enunciativos de construção de sentidos, quais sejam, articulação e reescrituração, a análise apontou que os sentidos de tráfico de pessoas, em funcionamento no Protocolo de Palermo, demonstram que as possíveis situações sofridas pelas vítimas desse crime, pela tipificação legal, e além dela, caracterizam violação aos direitos humanos, pois promovem a privação da liberdade, a exploração sexual, o trabalho forçado e, inclusive, a aquisição de órgãos humanos para o comércio. Assim, cumpre registrar que a existência de Leis como o Protocolo de Palermo, buscam coibir essa prática apontam, ao mesmo tempo, para o seu funcionamento na sociedade. Em outras palavras: se existe a lei, com os seus sentidos, como demonstrado, é por que existe a prática no mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas. Protocolo de Palermo. Semântica do Acontecimento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea). Rio de Janeiro, RJ, mai. 1888. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

BRASIL. Lei de 7 de novembro de 1831 (Lei Diogo Feijó). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

BRASIL. Decreto nº 5. 017 de 12 de março de 2004. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004em: 2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. outubro 1988. Disponível promulgada de de em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 11 de maio de 2022.

GUIMARÃES, Eduardo. Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. Domínio Semântico. In A palavra Forma e Sentido. Campinas, SP: Editora RG, 2007.













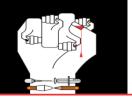




Apoio:



Ŧ



## XIV COLÓQUIO NACIONAL – VII INTERNACIONAL do Museu Pedagógico da UESB

XII SEMINÁRIO NACIONAL - II INTERNACIONAL do Grupo de Estudos e Pesquisas HISTEDBR / UNICAMP

CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E LUTA DE CLASSES: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE RESISTÊNCIA

GUIMARÃES, Eduardo. **A enumeração funcionamento enunciativo e sentido.** Cadernos de Estudos Linguísticos, Campinas, v. 51, n. 1, p.49-68, 2009.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** Petrópolis, RJ. Vozes, 2017. Edição original: 1982. Disponível em: https://pt.scribd.com/read/405838863/Serescravo-no-Brasil-Seculos-XVI-XIX#. Acesso em: 11 de maio de 2022.

UNODC. **Documento temático.** O abuso de posição de vulnerabilidade e "outros" meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas. Vienna. 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/2015/APOV\_Issue\_Paper\_PT.pdf. Acesso em 11 de maio de 2022.



